

Homologa o Regimento Interno do Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publicado no DOE n. 11.948, de 25 de setembro de 2025, pág. 6-13.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, caput, c/c o art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 230/2016, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13-A da Lei Complementar Estadual n. 230/2016, no art. 12 do Decreto Estadual n. 15.658/2021, bem como no art. 6º da Resolução CGE/MS n. 109/2024;

Considerando a Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública;

Considerando o Decreto Estadual n. 15.658, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual, do Conselho de Usuários de Serviços Públicos;

Considerando a Resolução CGE/MS n. 109, de 10 de julho de 2024, que estabelece critérios e procedimentos para a seleção de usuários de serviços públicos como representantes do Conselho de Usuários de Serviços Públicos, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando a deliberação constante da Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025, que aprovou o Regimento Interno do referido Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos termos do anexo único desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MARINA HIRAOKA GAIDARJI
Controladora-Geral do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CGE/MS N. 136, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado Conselho, é órgão colegiado de natureza consultiva, de composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, instituído nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e do Decreto Estadual nº 15.658, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I - acompanhar a prestação dos serviços públicos;
- II - participar da avaliação dos serviços públicos prestados;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos;
- IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação dos responsáveis pelos serviços de ouvidoria.

Art. 3º Em consonância com as atribuições elencadas no art. 2º do Decreto n. 15.658/2021, o Conselho de Usuários de Serviços Públicos adotará, primordialmente, os seguintes mecanismos de participação:

I - realização de enquetes; e

II - apresentação de propostas de melhorias na prestação de serviços públicos.

§ 1º As enquetes deverão ser realizadas por meio do sistema oficial de pesquisas do Estado, no site <https://www.pesquisa.ms.gov.br/home>.

§ 2º As propostas de melhorias na prestação de serviços públicos serão formalmente apresentadas para o Controlador-Geral do Estado, que fará o encaminhamento para a autoridade responsável pela prestação do serviço.

Art. 4º O mandato dos membros titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º O suplente assumirá automaticamente em caso de vacância, afastamento ou impedimento do titular.

Art. 6º A participação no Conselho é de caráter voluntário, não remunerada e considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 7º São órgãos do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho, constituído por 16 (dezesseis) Conselheiros, sendo:

I - 8 (oito) representantes dos usuários de serviços públicos estaduais, um para cada área de representação:

- a) 01 (um) de Controle Social;
- b) 01 (um) da Educação;
- c) 01 (um) da Segurança;
- d) 01 (um) da Saúde;
- e) 01 (um) da Habitação e Infraestrutura;
- f) 01 (um) do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- g) 01 (um) de Arrecadação e Fiscalização de Tributo;
- h) 01 (um) de Desenvolvimento Humano e Social;

II - 8 (oito) representantes dos órgãos da Administração Estadual, indicados pelos respectivos titulares das pastas e designados pelo Controlador Geral do Estado:

- a) 01 (um) da Controladoria Geral do Estado;
- b) 01 (um) da Secretaria Estadual de Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública;
- d) 01 (um) da Secretaria Estadual de Saúde;
- e) 01 (um) da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística;
- f) 01 (um) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;

g) 01 (um) da Secretaria Estadual da Fazenda;

h) 01(um) da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direito Humanos.

Parágrafo único. No caso de ausência do Conselheiro titular, este poderá ser substituído pelo respectivo Conselheiro suplente, mantendo-se a composição do plenário.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária, quadrimestralmente, e extraordinária, quando necessário, de forma presencial ou virtual, cuja convocação, devendo ser respeitada a antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias para as sessões ordinárias, e 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias, em consonância com o disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 6º da Resolução CGE/MS n. 109/2024.

§ 1º A convocação será formalizada por escrito, preferencialmente por e-mail oficial, admitindo-se também outras formas eletrônicas ou contato telefônico.

§ 2º A decisão sobre a forma em que ocorrerão as sessões ordinárias e extraordinárias, presencial ou virtual, caberá ao seu Presidente.

Art. 10. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente.

§ 1º O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 30% (trinta por cento), no mínimo, dos membros titulares do Conselho.

§ 2º Os suplentes poderão participar das reuniões, como convidados, sem direito à voto, desde que haja convite formal do Presidente de Conselho.

Art. 11. As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus integrantes, e, em segunda convocação, que se dará após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer quórum.

Parágrafo único. Caso, em segunda convocação, não haja quórum para deliberação, o conteúdo programático será iniciado, sendo adiada eventual votação constante da ordem do dia para a reunião imediatamente subsequente.

Art. 12. O Conselheiro titular deverá convocar seu suplente quando estiver impossibilitado de comparecer à reunião.

Art. 13. As deliberações do Plenário serão tomadas na presença de, no mínimo, metade mais um de seus representantes, e o suplente terá direito a voto quando estiver substituindo o Conselheiro titular.

Art. 14. As reuniões do Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de MS, da Defensoria Pública do Estado de MS, da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional MS, bem como de outras entidades da sociedade civil.

Art. 15. A pauta da reunião ordinária constará de:

I - informes da mesa;

II - informes dos membros;

III - ordem do dia, constando os temas previamente definidos;

IV - deliberações;

V - definição da pauta da reunião seguinte pelo Conselho;

VI - encerramento.

Art. 16. Incumbe ao Plenário deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas, no âmbito das atribuições do Conselho referidas no artigo 2º deste Regimento.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 17. O Presidente é o representante do Conselho de Usuários de Serviços Públicos.

Art. 18. São atribuições do Presidente:

- I - representar o Conselho;
- II - convocar os Conselheiros titulares para as sessões ordinária e extraordinárias;
- III - presidir as reuniões do Plenário;
- IV - exercer o voto de qualidade;
- V - resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI - determinar o encaminhamento das Resoluções do Plenário, para a adoção das providências pertinentes pelo Primeiro Secretário Executivo;
- VII - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo, antecipadamente, se lhes será concedida a voz;
- VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- IX - conceder a palavra aos membros do Conselho, fazendo cumprir a pauta, no limite do direito à manifestação e participação de seus membros;
- X - resolver os casos omissos do Regimento Interno, sob aprovação do Plenário;
- XI - executar as deliberações do Plenário;
- XII - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XIII - anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- XIV - proclamar o resultado das votações;
- XV - distribuir as matérias às suas respectivas áreas temáticas;
- XVI - assinar a correspondência oficial do Conselho;
- XVII - receber justificativas de ausência por parte dos Conselheiros;
- XVIII - convidar os Conselheiros suplentes para participarem da reunião, se averiguar pertinente, em consonância com o disposto no art. 10, § 2º, deste Regimento;
- XIX - regulamentar os processos internos do Conselho e como se darão as suas manifestações através de Portarias Normativas ou Resoluções sob a aprovação do próprio Conselho.

Parágrafo único. Em casos excepcionais devidamente justificados, o Presidente poderá delegar suas atribuições ao Vice-Presidente ou a qualquer membro titular, quando assim se fizer necessário.

Art. 19. Nas reuniões plenárias, será computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente.

Art. 20. O Presidente poderá votar, e exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 21. O Vice-Presidente terá todas competências do Presidente, quando da sua ausência ou impedimentos.

CAPÍTULO V DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 22. O Primeiro Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

- I - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho;
- II - coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, assim como as audiências e apresentações públicas;
- III - justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias;
- IV - fornecer informações aos Conselheiros, caso requerido, a respeito de processos vinculados ao Conselho que se encontram em andamento;

V - manter sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;

VI - elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos Conselheiros;

VII - organizar e garantir o funcionamento do Conselho conforme planejado pelo Presidente;

VIII - fornecer ao Presidente, aos Conselheiros, às entidades e ao público diretamente interessado, documento, informações e pedido de vistas, atendendo aos subsídios necessários ao bom funcionamento do Conselho;

IX - fazer publicar no Diário Oficial do Estado do MS as resoluções do Conselho, em até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião, salvo casos de reprovação da mesma;

X - averiguar a presença de membros na reunião;

XI - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único. Os cargos de Primeiro e Segundo Secretário Executivo deverão ser ocupados por membros titulares do Conselho.

Art. 23. O Segundo Secretário Executivo terá todas as atribuições do Primeiro, quando da sua ausência ou impedimentos, auxiliando-o nos trabalhos quando este se fizer presente.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 24. O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão eleitos dentre os Conselheiros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva.

Art. 25. A eleição será convocada pelo Conselheiro titular da Controladoria-Geral do Estado, ou pelo respectivo suplente, se necessário, e deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do início do mandato dos membros.

Art. 26. A convocação, que deverá ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) de antecedência da data da eleição, será divulgada aos Conselheiros por meio eletrônico ou físico, contendo a data, o horário e o local da eleição.

Art. 27. Poderão se candidatar apenas Conselheiros titulares e em pleno exercício de suas funções.

Art. 28. As inscrições serão realizadas por meio de formulário próprio, no dia da reunião extraordinária convocada nos termos do art. 25 deste Regimento, e entregues à Comissão Especial designada para fiscalizar o processo eleitoral.

Art. 29. Cada Conselheiro titular poderá se inscrever apenas para o cargo de Presidente ou de Primeiro Secretário.

Art. 30. Será constituída uma Comissão Especial formada por 2 (dois) servidores da Controladoria-Geral do Estado, designados pelo Controlador-Geral, para coordenar e fiscalizar o processo eleitoral.

Art. 31. Compete à Comissão Especial:

I - Receber e validar as inscrições;

II - Preparar o mecanismo a ser utilizado na votação;

III - Conduzir a apuração dos votos;

IV - Proclamar o resultado da eleição.

Art. 32. A eleição será realizada em reunião extraordinária convocada para este fim, com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares, procedendo a votação, primeiramente, dos cargos e Presidente e de Vice-Presidente, e após, de Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 33. A votação será:

I - Aberta, com declaração pública de voto; ou

II - Secreta, mediante cédulas depositadas em urna, conforme deliberação prévia do Conselho.

Art. 34. Será eleito Presidente e Primeiro Secretário o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos e Vice-Presidente e Segundo Secretário, o segundo candidato mais votado.

Art. 35. Se nenhum candidato atingir a maioria absoluta, será realizado segundo turno, entre os dois candidatos mais votados.

Art. 36. Os candidatos eleitos tomarão posse na mesma reunião, assumindo imediatamente suas funções.

CAPÍTULO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 37. Das reuniões plenárias lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º As atas das reuniões serão publicadas, em forma de sumário ou extrato, no site da Controladoria-Geral do Estado, no máximo, em até 15 (quinze) antes da próxima reunião, salvo casos de sua reprovação.

§ 2º Das atas constarão, minimamente:

I - Dia, hora e local da reunião;

II - Relação de participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e, quando cabível, da entidade que representa, mencionando-se, ainda, eventuais convidados e ausências justificadas dos membros do Conselho;

III - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou sugestão apresentado;

IV - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação;

V - As deliberações tomadas, temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções.

CAPÍTULO VIII DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 38. Durante a sessão plenária do Conselho, os Conselheiros poderão se manifestar, observados os princípios do respeito ao outro e às diferenças culturais.

§ 1º O Conselheiro poderá:

I - Fazer comunicações;

II - Discutir as proposições integrantes da pauta;

III - Levantar questões de ordem;

IV - Apresentar proposições, requerimentos, moções e minutas de resolução;

V - Declarar voto.

§ 2º A palavra será dada mediante inscrição organizada pelo Primeiro Secretário Executivo;

§ 3º A palavra poderá ser aberta aos convidados, por deliberação do Presidente.

Art. 39. As propostas serão discutidas oralmente pelos Conselheiros presentes que expressamente se manifestarem, seguindo a ordem de inscrição conforme § 2º do artigo anterior, respeitando-se o tempo máximo de 5 (cinco) minutos por intervenção.

§ 1º Em qualquer momento da discussão poderão ser retiradas matérias da pauta para reexame, para instrução complementar ou em virtude de fato superveniente.

§ 2º As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 40. O Presidente designará, dentre os Conselheiros, um relator para matéria que será submetida à apreciação do Conselho, determinando prazo para que seja relatada.

§ 1º O Conselheiro-Relator de um assunto apresentará seu relatório/voto por escrito, na reunião em que a matéria tenha sido incluída em pauta pelo Presidente, podendo solicitar dilação do prazo, caso não haja concluído os estudos, até a reunião seguinte.

§ 2º Ressalvados os casos em que o Conselho tiver deliberado em contrário, cada Conselheiro Relator disporá de até 15 (quinze) minutos para relatar seu assunto ou processo.

Art. 41. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista de processo durante a sessão em que for posto pela primeira vez para votação, obedecida à ordem de solicitações feitas ao Presidente e desde que o processo não esteja em caráter de urgência de votação, passando o Conselheiro a ser o novo Relator da matéria e tendo prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do relato, que deverá ser incluído na pauta da próxima reunião.

CAPÍTULO IX DOS CONSELHEIROS

Art. 42. Os Conselheiros serão empossados pelo Ouvidor-Geral do Estado após publicação em Diário Oficial da nomeação e convocação para assinatura do Termo de Posse.

Art. 43. O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício do cargo no Conselho pelos 6 (seis) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de Conselheiro durante o período.

Art. 44. Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado pelo Presidente e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1º O suplente assumirá a vaga do titular nas sessões plenárias enquanto este estiver ausente;

§ 2º O suplente terá direito a voto apenas quando estiver substituindo o Conselheiro titular.

Art. 45. Será atribuída falta ao Conselheiro que não comparecer às reuniões do Plenário sem justificativa prévia.

§ 1º Será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro titular mesmo que seu suplente esteja presente à reunião;

§ 2º As faltas poderão ser justificadas por motivo de força maior devidamente esclarecido;

§ 3º A justificativa da falta será feita por requerimento ao Presidente do Conselho.

Art. 46. O suplente será empossado como Titular pelo Presidente do Conselho, em caso de vaga;

Art. 47. A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão;

§ 1º A exclusão será declarada pelo Presidente, garantidos a ampla defesa e o direito ao contraditório, em caso de:

I - conduta incompatível com a dignidade exigida pela função, a saber:

a) quando houver divulgação de dados pessoais e dados sensíveis relativos aos casos analisados pelo Conselho;

b) quando comprovada residência fora do Estado de Mato Grosso do Sul;

c) quando comprovado possuir qualquer vínculo com concessionária de serviço público ou com prestador de serviço público estadual, sob qualquer forma ou natureza, ressalvados os contratos regidos por normas uniformes, para todo e qualquer contratante;

d) quando comprovado o exercício em cargo público no Poder Executivo Estadual, abrangendo a administração direta e indireta, para o caso, exclusivamente, dos representantes dos usuários de serviços públicos;

e) cometimento de práticas e atos ilícitos;

f) representar o Conselho sem prévia delegação do(a) Presidente;

II - mais de 3 (três) faltas consecutivas, não justificadas, a reuniões do Conselho no período de um ano;

III - mais de 5 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, a reuniões do Conselho no período de um ano.

§ 2º Em casos de exclusão e afastamento, a titularidade do mandato será atribuída ao conselheiro suplente.

CAPÍTULO X
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 48. O Regimento Interno do Conselho somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, em todo ou em parte através de Resolução da Plenária do Conselho, mediante aprovação da maioria absoluta.

Parágrafo único. A maioria absoluta é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do Conselho.

Art. 49. A reforma deste Regimento fica condicionada à homologação do Controlador-Geral, em observância ao disposto no art. 6º da Resolução CGE/MS n. 109/2024.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Casos omissos ou situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 51. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.